



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	4
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE ABRIL DE 2018.

- 1- **Processo TCE - AM nº 2170/2017.**
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de Isenção de Imposto de Renda.
- 4- **Interessado:** Julio Verne de Mattos do Carmo Ribeiro.
- 5- **Advogado:** Não consta.
- 6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 375/2018.
- 7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 077/2018.
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- **DECISÃO Nº 94/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:
9.1 - INDEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre a remuneração do servidor Julio Verne de Mattos do Carmo

Ribeiro, matrícula 000.799-4A, lotado na DICOP, uma vez que o postulante não se enquadra na previsão do art. 6.º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, alterada pelo art. 1.º, da Lei nº 11.052/04;

9.2 - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que:
a) Proceda ao registro do indeferimento da isenção do desconto do imposto de renda; b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3 - Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

**Republicado por haver saído com incorreções no DOE1812, de 25/04/2018.*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DA PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, ÀS 10H, PUBLICADA NO DOE DO DIA 07/03/2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 12.906/2017.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. GUARACI FERREIRA BENARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIP-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.839-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/08/2015.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.
INTERESSADO(S): GUARACI FERREIRA BENARROS E AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.
LEIA-SE:

PROCESSO Nº 12.906/2017.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FRANCISCO DE SOUZA FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 151.560-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pag. 2

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SOUZA FILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 12.028/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.721-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 12.028/2017.

APENSO: 13.184/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR, NA CONDIÇÃO DE TUTELADA DA SRA. CLEONICE MELO PRADO, EX-SERVIDORA DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 192/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/02/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 12.033/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA CARVALHO DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 108.321-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02/05/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON.

INTERESSADO(S): VERA LUCIA CARVALHO DE SOUZA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 12.033/2017.

APENSO: 13.138/2017 E 13.136/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO NETO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. IRIS DA SILVA LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 72/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/02/17

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANTÔNIO NETO LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº. 14.094/2017.

APENSO: 14.120/2017 E 14.347/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SENHORA ALEANDRIA DA SILVA NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SENHOR PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DA PM/AM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): ALEANDRIA DA SILVA NASCIMENTO, SÉRGIO AUGUSTO NASCIMENTO PORTILHO, GIOVANNA CORRÊA PORTILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 14.094/2017.

APENSO: 14.120/2017 E 14.347/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE GIOVANNA CORRÊA PORTILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 431/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 23/06/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): GIOVANNA CORRÊA PORTILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 02 DE MAIO DE 2018.

**BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA**

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 3

Sem Publicação ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria SEGER/FC nº 72/2018, de 02 de maio de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA** matrícula **001.343-9A**, para substituir o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula **001.329-3A**, para atuar como gestor do contrato da EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGUROS E ACIDENTES PESSOAIS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **PORTO SEGURO COPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SEGER/FC nº 73/2018, de 02 de maio de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA** matrícula **001.343-9A**, para substituir o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula **001.329-3A**, para atuar como gestor da cooperação técnica com

objetivo de REALIZAR EM CONJUNTO COM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARA ARTICULAÇÃO DA AÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E ADESAO À REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA do acordo firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **TCU/PGU-AM/ MPF-AM/ CGU-AM/ DPF-AM/ MP-AM/ MPC-AM**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 74/2018 SEGER/FC, de 02 de maio de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA** matrícula **001.343-9A**, para atuar como fiscal, e designa o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA** matrícula **001.393-5A**, para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de REALIZAR INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA, ROTINAS, SISTEMA E TÉCNICA DE TRABALHO PARA CRUZAMENTO DE DADOS VISANDO PROPICIAR MAIOR EFICÁCIA DAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL do acordo firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 4

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 649/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **J.V COLETA DE RESÍDUOS**.

01. Data: 19/03/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o **J.V COLETA DE RESÍDUOS**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: prestação pela CONTRATADA de serviços de coleta de lixo hospitalar contaminado produzido pela DIDONT e pela DISA.

05. Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

06. Valor Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho nº 01.122.0056.2466.0001 – Natureza da Despesa: 33903978; Fonte de Recurso: 01000000.

09. Empenho: a Nota de Empenho nº 2018NE00381, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o presente exercício, ficando R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o próximo exercício.

Manaus, 19 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO: 1280/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: empresa RS Construções e Serviços – ME

REPRESENTADOS: Comissão Geral de Licitações – CGL e o SPA e Policlínica Danilo Corrêa

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa RS Construções e Serviços – ME contra a Comissão Geral de Licitações – CGL e o SPA e Policlínica Danilo Corrêa, em face de supostas ilegalidades contidas no Pregão Eletrônico 437/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação e serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, incluindo dietas gerais, especiais, fórmulas lácteas e refeições para servidores, pacientes e acompanhantes.

2. A Representante requereu a suspensão da supramencionada licitação e, para tanto, fundamentou, em síntese, que:

- 2.1. ausência, no Termo de Referência, de exigências primordiais para a realização da contratação, sendo que, no mínimo, o edital deveria fazer constar a necessidade de apresentação de licença sanitária das concorrentes, nos termos previstos na Lei 6.437/1977;
- 2.2. o Termo de Referência, mais especificamente em seus itens 12.1 e 12.2, menciona que a contratada deverá fornecer a relação nominal dos funcionários que prestarão o serviço, contudo, o edital omite tal exigência;

2.3. a nutricionista Célia Maria Guedes Pinheiro foi a responsável pela elaboração do Projeto Básico para a referida contratação, contudo, a mencionada não fora encontrada no quadro de servidores da SUSAM, bem como o documento deveria ter sido assinado pela Autoridade máxima do órgão.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição de fls. 2/9 em 2/5/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência na mesma data.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, com nome legível e qualificação pessoal, demais documentos que subsidiam os fatos narrados na exordial. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.

7. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:

7.1. plausibilidade do direito invocado;

7.2. fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

7.3. risco de ineficácia de decisão de mérito.

8. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 7.2 e 7.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

9. Prossequindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que a graves problemáticas apresentadas pela Representante configuram hipótese para suspensão do procedimento licitatório em exame, haja vista o fundado receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade da licitação.

10. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar pleiteada**, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico 437/2018 e, ato contínuo, determino a Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 5

- 10.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 10.2. Encaminhar cópia deste Despacho à Representante;
- 10.3. Oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL e ao SPA e Policlínica Danilo Corrêa, para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronunciem-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
- 10.4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1088/2018 — Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Genivaldo Batista Rodrigues, em face da Decisão nº. 20/2018 – TCE – 2º CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 1114/2018 — Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Raymundo Nonato Lopes, contra o Acórdão Nº 239/2017 – TCE – 2º CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 621/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pelo Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Acórdão nº. 1092/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 620/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pelo Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Acórdão nº. 1091/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO os presentes **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 977/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Acórdão nº. 1068/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 527/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão Nº 1001/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 529/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão Nº 1002/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 530/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão Nº 1004/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 532/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão Nº 1003/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 623/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 1005/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO os presentes **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 695/2018 — Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Acórdão nº. 1096/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 6

DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. FERNANDO FERREIRA GONÇALVES DE SOUSA**, advogado da empresa CSI SERVICE LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 3.923/2015 – Representação** interposta pela empresa CSI Service Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, devido à inadimplência do contrato nº 140/2010. Advogado: Calixto Hagge Neto, OAB/AM 8.788 e Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, OAB/MG 151.919. **DECISÃO Nº 15/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Não conhecer** da Representação, com fulcro no art. 1º da Lei Orgânica do TCE-AM, c/c o art. 288 do RI-TCE/AM, com o consequente arquivamento dos autos, determinando à Secretaria de Controle Externo que, na análise das Contas da SEDUC, a comissão de inspeção examine: a) eventuais pagamentos de juros e multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigações; b) o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93; c) a observância das fases da execução de despesa, sem o cancelamento indevido de empenhos liquidados e com a correta inscrição de valores não pagos em restos a pagar; e, d) o equilíbrio das contas públicas e o grau de endividamento do jurisdicionado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 26 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na

Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 342/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 26/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2996/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Julio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADO O SR. CHRISTIAN BARNADD DANNIEL GOMES E SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 158/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2012, celebrado entre a SEJEL e a IPASDEAM, nos autos do Processo TCE nº 2442/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Sousa Filho, fica **NOTIFICADO O SR. JÚLIO CÉSAR PIMENTA NERY**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 536/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 13/2012, celebrado entre o SEPROR e a Associação Comunitária São Sebastião da Cabeceira do Lago do Janauacá, nos autos do Processo TCE nº 601/2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 7

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 428/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 007/2006, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Coari, nos autos do Processo TCE nº 4076/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Edição nº 1815, Pág. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM